

EMENDA ADITIVA Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 45 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ENTRADA GRATUITA EM EVENTOS PATROCINADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei nº 45, de 07 de novembro de 2024, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 2º- Fica limitado um ingresso por CPF;

§ 3º- A lotação do espaço não poderá exceder o que foi estipulado pelo Corpo de Bombeiros Militar, ou outro órgão público que estaleca limitação.

Art. 2º. O parágrafo único passa a tramitar como § 1º.

Art. 3º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 02 de dezembro de 2024.

**Marcelo de Freitas dos Reis
Vereador União**